



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: UNANIMIDADE

Em: 9 / 3 / 20

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

OF. CMU. 014/26

Em: 20 / 3 / 20

INDICAÇÃO N.º 75/2026

Senhor José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, o envio de correspondência Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ubá, solicitando providências imediatas para a ampliação do Cemitério do Distrito de Miragaia e construção de capela mortuária, em cumprimento a acordo de doação de terreno já formalizado. Diante disso, solicitamos as informações e providências quanto ao seguinte:

- **Cronograma atualizado para o início das obras** de ampliação e reforma do Cemitério de Miragaia;
- **Apresentação do projeto arquitetônico e orçamentário** para a construção da capela mortuária no terreno doado;

JUSTIFICATIVA:

A situação do Cemitério do Distrito de Miragaia é um exemplo claro de como a inércia administrativa pode ferir a dignidade das famílias ubaenses. Este parlamentar, no cumprimento de sua missão de fiscalizar a aplicação correta dos recursos e a efetividade das promessas governamentais, apurou que há um acordo formalizado entre um cidadão e a Prefeitura, no qual o morador, de forma benevolente, doou terreno adjacente para a expansão da unidade e construção de uma capela mortuária.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

Sob a ótica do Direito Administrativo, uma vez aceita a doação com encargo ou finalidade específica, o Município assume a obrigação de cumprir o destino do imóvel. A omissão do Executivo, que há meses nada executa, configura desrespeito ao doador e negligência para com a comunidade de Miragaia, que se vê privada de um local digno para o velório e sepultamento de seus entes queridos.

Atualmente existe a demanda, uma vez que o cemitério atual não comporta mais sepultamentos, uma vez que não há espaço hábil.

Não é razoável que, havendo a disponibilidade do terreno e a demanda pública latente, a gestão municipal permaneça imóvel. Tal postura fere o Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88) e o compromisso ético com a palavra empenhada perante a população.

Este gabinete não aceita o descaso. A verdade deve prevalecer: o terreno está disponível, o acordo está firmado e o povo espera. Esperamos que a Prefeitura cumpra sua parte, honrando a doação recebida e entregando a obra que é direito de Miragaia

Por fim, destaca-se em anexo, nesta indicação, cópia do termo de doação e registro do imóvel, confirmando a regularidade dominial da área em favor do Município para este fim específico.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 de março de 2026.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES